



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

1

PJ N° 39/2024/CMC

**Expediente:** Projeto de Lei nº 083/2024

**Solicitante:** Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

**Ementa:** PROJETO DE LEI 083/2024.  
DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO.  
AEROPORTO. PESSOA VIVA.  
ILEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 083/2024, que dispõe sobre a denominação do Aeroporto Municipal de Canarana – MT. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente proposição de autoria dos vereadores, pretende nomear o Aeroporto Municipal de Canarana – MT de “Augusto Marta Dunck”.

A matéria vem disciplinada na Lei Orgânica Municipal, no respectivo artigo:

*Art. 292. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*§1º A homenagem só poderá ocorrer depois de atestado o falecimento da pessoa a ser homenageada.*

*§2º É vedada a substituição da homenagem.*

No que consiste a denominação de logradouros, por ferir a impessoalidade, estes não poderão conter nome de pessoas vivas, tal ato poderia configurar promoção pessoal. Neste sentido rege a Lei Federal nº 6.454/77:

*Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

2

Em um de seus aspectos, o princípio da impensoalidade, consagrado no artigo 37 da Constituição da República, realiza-se por meio do princípio da finalidade, que impõe à administração pública agir, em quaisquer circunstâncias, segundo o interesse e as finalidades públicas, vedada a prática de atos visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição.<sup>1</sup>

Desta maneira, opino pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em estudo, uma vez que o nome pretendido do Aeroporto traz o nome de pessoa viva, afrontando desta maneira os princípios da Administração previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 6.454/77 acima citada, bem como, a Lei Orgânica deste Município.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 28 de outubro de 2024.

Angélica Liése Leobet  
OAB/MT 26.307/B

<sup>1</sup> Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA (Comentário contextual à Constituição. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 340-341); MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 68-69); JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 18-19); LUCAS ROCHA FURTADO (Curso de Direito Administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. pp. 102-105); HELEY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo brasileiro. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. p. 85-86), entre outros